PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 033/01

Câmara Municipal de Apucarana — VISTO — Lido em sessão de 15/05 — 2º SECRETÁRIO

SÚMULA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – **"BOLSA-ESCOLA"**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCINO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 e 15 (seis e quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2° - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar ***per capita***, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda ***per capita*** fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

CONTINUA

§ 2° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2° - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

Art. 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 2°;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1° - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 representante do Executivo;

II - 01 representante do Legislativo;

CONTINUA

III - 01 representante dos Professores;

IV - 01 representante dos Pais;

V - 03 membros de livre nomeação.

§ 1° - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal n° 055/95 de 29/06/95 e Decreto n° 062/01 de 20/02/01, exercerá as competências referidas no ***caput***, sem prejuízo das originais.

§ 2° - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de maio de 2.001

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos propondo, através do presente Projeto de Lei, a criação do Programa Bolsa-Escola, instituído pela MP 2140, na abrangência deste Município.

É um Programa coordenado pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura – com recursos de R$ 1,7 bilhão do Governo Federal para atender 10,7 milhões de alunos de 6 a 15 anos e 5,9 milhões de famílias em todo o País. Cada criança matriculada, até o número de três por família, receberá R$ 15,00 por mês, podendo chegar a R$ 45,00 por família.

O programa Bolsa-Escola vem para estimular as famílias a mandarem as crianças para a escola e evitar o trabalho infantil. É um programa que complementa o conjunto de acões já adotadas pelo Ministério e que será essencial para aproximar o País dos 100% das crianças na escola.

A Prefeitura fica responsável pela seleção das famílias e pela montagem de um cadastro socioeconômico que, posteriormente, o MEC cruzará com informações estáticas nacionais.

Como parcerias do Governo Federal, o Município promove ações sócio-educativas, voltadas principalmente para os estudantes do programa Bolsa Escola. O objetivo desta atividade é desenvolver talentos, aprimorar conhecimentos em áreas específicas e, até mesmo, possibilidades de iniciação profissional.

Uma das principais inovações do programa a criação de um cartão magnético de identificação da família cadastrada e a mãe terá preferência para receber o beneficio mensal. O dinheiro sai do Governo Federal para a família que deverá recebe-lo numa agência ou posto bancário.

O acompanhamento e a supervisão do programa serão feitos pelo Conselho Municipal do Programa Bolsa-Escola que deverá ser criado no Município.

Assim, solicitamos dos Nobres Vereadores, a compreensão e apoio ao presente Projeto de Lei.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal